

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

OUARTA-	FEIRA.	18 DE	ABRII.	DE	2018
	T TITY Y	TO DE	LIDILL	$\boldsymbol{\nu}$	-010

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

	SUMARIO	
P(ODER EXECUTIVO	. 2
	AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMC - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO	. 2
	DECRETO Nº 089/2018	







OUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMC - SISTEMA REGISTRO DE PRECO

AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL REF. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMC - SISTEMA **REGISTRO DE PREÇO.**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 005/2018, torna público que esta retificando o Edital da Licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 022/2018-PMC - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PRECOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETOR PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, 10.520/02, 123/06, altera os seguintes itens, como segue:

I.NO ITEM VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

Onde se lê:

- 7.1. Concluída a fase de acolhimento dos Envelopes nºs. 01 e 02, o(a) Pregoeiro(a) comandará o início da abertura dos Envelopes nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇO, selecionando os licitantes aptos a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato, a lista dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos preços ofertados, indicando desde logo os proponentes autorizados a participar da fase competitiva do certame.
- 7.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem 7.1., o(a) Pregoeiro(a) abrirá a fase competitiva de lances.
 - 7.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor preço e os titulares das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de precos menores aos propostos inicialmente.
 - **7.2.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes das 03 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um preco vantajoso para a Administração.
 - 7.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão do licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - 7.2.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, após o que serão julgadas as propostas de preço, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.
 - 7.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 7.2.6. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preços dos licitantes.
 - 7.2.7. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.
 - 7.2.8. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 7.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.





OUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **7.2.9.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **7.2.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **7.2.9.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.9.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **7.2.9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.4.** Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.5.** Nos itens com cota reservada, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, será concedido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- a) aplica-se o disposto no item 7.5 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada localmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada localmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **7.6.** A prioridade concedida acima não se trata de contratação com sobrepreço, mas sim de empate ficto, caracterizado pela possibilidade dada ao fornecedor de enviar nova proposta para cobrir a melhor proposta válida. Essa prioridade é um desempate entre as microempresas sediadas localmente e as demais microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.
- **7.7.** Para efeitos de aplicação da prioridade prevista no Item 7.5 deste Edital, considera-se como de âmbito local os limites geográficos do Município de Cambira.
- **7.8.** Nas situações previstas nos subitens 7.2.5, 7.2.9. e 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.







MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

OUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

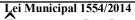
- **7.9.** Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se, desde logo, a proposta de menor preço, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas **quanto ao preço,** procedendo-se então à análise das propostas escritas e, posteriormente, ao exame da documentação de habilitação da empresa titular da oferta de menor preço.
- **7.10**. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão, haja vista que as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
 - §1º No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, a administração concederá o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.
 - §2º- Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes de "Documentação" em uma única sessão, parcial ou totalmente, em face do exame com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
 - §3º Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

Leia-se:

- **7.1.** Concluída a fase de acolhimento dos Envelopes nºs. 01 e 02, o(a) Pregoeiro(a) comandará o início da abertura dos Envelopes nº 01 PROPOSTAS DE PREÇO, selecionando os licitantes aptos a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato, a lista dos licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos preços ofertados, indicando desde logo os proponentes autorizados a participar da fase competitiva do certame.
- **7.2.** Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem 7.1., o(a) Pregoeiro(a) abrirá a fase competitiva de lances.
 - **7.2.1.** A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor preço e os titulares das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de preços menores aos propostos inicialmente.
 - **7.2.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, será permitido aos proponentes das 03 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um preço vantajoso para a Administração.
 - **7.2.3.** A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão do licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
 - **7.2.4.** A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, após o que serão julgadas as propostas de preço, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.
 - **7.2.5.** Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - **7.2.6.** Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta de preços dos licitantes.
 - **7.2.7.** Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.
 - **7.2.8.** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.





MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **7.2.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- **7.2.9.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **7.2.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **7.2.9.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.9.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **7.2.9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.4.** Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.5.** A prioridade concedida acima não se trata de contratação com sobrepreço, mas sim de empate ficto, caracterizado pela possibilidade dada ao fornecedor de enviar nova proposta para cobrir a melhor proposta válida. Essa prioridade é um desempate entre as microempresas sediadas localmente e as demais microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.
- **7.6.** Nas situações previstas nos subitens 7.2.5, 7.2.9. e 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **7.7.** Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se, desde logo, a proposta de menor preço, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas **quanto ao preço,** procedendo-se então à análise das propostas escritas e, posteriormente, ao exame da documentação de habilitação da empresa titular da oferta de menor preço.
- **7.8**. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão, haja vista que as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
 - §1º No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, a administração concederá o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.
 - §2º- Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes de "Documentação" em uma única sessão, parcial ou totalmente, em face do exame com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida

Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§3º - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

As demais condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-PMC - SRP** ficam inalteradas.

Cambira-PR, 18 de ABRIL de 2018

EVERSON ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2018

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0780 - 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 089/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA Estado do Paraná ** Elotech ** 18/04/2018 Pág. 1/1

14.800.00

Exercício: 2018

Decreto nº 89/2018 de 18/04/2018

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMBIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1857/2017 de 01/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 14.800,00 (catorze mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA 14.002.00.000.0000.0.000.DEPARTAMENTO DE ENSINO 14.002.12.000.0000.0.000. Educação 14.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental PROGRAMA DE ENSINO BÁSICO 14.002.12.361.0005.0.000. 14.002.12.361.0005.2.157. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - M.D.E. 102 DESPESAS CORRENTES - 3.0.00.00.00.00 102 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00.00 - 3.3.90.00.00.00 102 APLICAÇÕES DIRETAS 102 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 52 - 3.3.90.32.00.00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Total Suplementação: 14.800,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recursos, os provenientes de Anulação de Dotação em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBIRA , Estado d em 18 de abril de 2018.

Página 7

EMERSON TOLEDO PIRES PREFEITO MUNICIPAL



Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida